



## PARECER JURÍDICO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2024

INICIATIVA: Vereador Paulo Grola

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Paulo Grola, ***“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DE CÓRREGO DO BEBEDOURO – AMORCOBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Sob enfoque material, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade que obste sua tramitação, eis que a matéria se enquadra nas hipóteses de competência do Poder Legislativo local, conforme artigo 30 da Constituição Federal.

Sob o aspecto legal, o projeto **NÃO** atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, especialmente em seu artigo 1º:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de **certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas**;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com **materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros**; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

sob nenhuma forma ou pretexto – através do **balanço anual**.  
(grifos nossos)

Apesar dos documentos acostados ao Projeto, não foi apresentada toda a documentação exigida na legislação mencionada, qual seja:

- Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- Materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; e,
- Balanço anual.

A propositura não pode ser aprovada, caso não sejam apresentados os documentos essenciais citados.

Em tempo, reforçamos que se deve ter atenção quanto à juntada de documentos não obrigatórios e que contém dados pessoais de terceiros, como a cópia do documento de identidade e CPF da atual Presidente da associação (fls. 5 do PL). Tais dados não são necessários para os trâmites deste projeto e estão expostos de forma pública, o que viola a Lei nº 13709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Pelo exposto, nosso parecer é que **o Projeto de Lei possui vícios sanáveis através da apresentação dos documentos essenciais**. Portanto, opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de maio de 2024.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**  
Procurador Legislativo  
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003000330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

